



## CONTRATO 01/2018

PROCESSO Nº 095.000.646/2016-TCB

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS  
DE BRASÍLIA-TCB E CLIMACAR  
REFRIGERAÇÃO LTDA. EPP.**

**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA-TCB**, Empresa Pública de direito privado, criada pela Lei 4.545/64, inscrita no CNPJ n.º 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagem Oficiais Norte (SGON) Quadra 06 Bloco "A", nesta Cidade de Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por seu, **Diretor Presidente ANDRÉ BRANDÃO PÉRES**, brasileiro, casado, graduado em Engenharia Elétrica com ênfase em Computação, portador da Carteira de Identidade n.º 1.855.832 SSP/DF e do CPF n.º 926.407.961-00, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro ROBERTO MEDEIROS SANTOS**, brasileiro, casado, Contador – CRC/DF n.º 7257/0-5 e do CPF n.º.339.629.951-53, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e **CLIMACAR REFRIGERAÇÃO LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ: 02.008.261/0001-83, com o nome de fantasia **CLIMAUTO ASA NORTE**, localizada no SOF/Norte, Quadra 05, Conjunto B, Loja 25, Brasília/DF, neste ato representada pelo Sr. **Oswaldo Batista Santana**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, filho de Joel Batista Santana e Joana Madalena de Jesus, portador do RG n.º 120.574 – SSP/DF e do CPF n.º 001.684.241-34, residente e domiciliado no SHIN, QI 03, Conjunto 10, casa 13, Lago Norte, Brasília/DF, CEP:71.505-200, doravante simplesmente denominado, **CONTRATADA/FORNECEDORA**, tendo em vista o contido no Processo n.º 095.000.646/2016, por Inexigibilidade de Licitação, conforme Resolução de Diretoria Colegiada Nº. 01/2018-DC de 09/01/2018, e disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato por execução direta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na prestação, de forma continuada, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado da frota de veículos da CONTRATANTE, com fornecimento de peças e serviços, conforme especificações técnicas mínimas quantitativas e demais condições constantes no Termo de Referência fls.49/79 e documentos do processo 095.000.646/2016, através do qual independentemente de transcrição fazem parte do presente instrumento de Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente pela CONTRATADA, de conformidade com o constante no Termo de Referência e proposta de fls.83/91, bem como com as cláusulas avençadas, respondendo pela sua inexecução.

A execução deste contrato será acompanhada por um executor técnico designado pela CONTRATANTE que anotará registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, denominado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá em fornecer o serviço objeto do presente contratos de conformidade com o item 7 do Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento do serviço se dará nos moldes constantes no item 8 do Termo de Referência.